

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse
ASSINATURA: 17/06/2010
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 16/06/2023
MINUTA DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 448)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 444 a 445/445 v.)
DESPACHO GS-CL de Autorização 189/2022 de 02/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 239 a 246/246 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.440 a 443/443 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.449 a 450/450 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Ribeirão Branco, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 259/02/2012
SPDOC n ° SH/ 717327/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Branca
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.
CONVENENTE: Município de Santa Branca
CNPJ: nº 46.694.121/0001-81
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse
ASSINATURA: 21/06/2012
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 20/06/2023
MINUTA DO DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 309)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 305 a 306/306 v.)
DESPACHO GS-CL de Autorização 242/2022 de 18/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 213 a 220/220 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.301 a 304/304 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.310 a 311/311 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Santa Branca, de acordo com os elementos em epígrafe
PROCESSO SH nº 369/02/2012
SPDOC n ° SH 671313/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Iperó
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Décimo Primeiro Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo, prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.
CONVENENTE: Município de Iperó
CNPJ: nº 46.634.085/0001-60
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.
ASSINATURA: 21/06/2012
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 20/06/2023.
MINUTA DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 447)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 441 a 444/444v.)
DESPACHO GS-CL de Autorização 151/2022 de 02/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 339 a 346/346 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.434 a 437/437v), Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 306 a 312) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.438 a 440/440v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.448 a 449/449v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Iperó, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 303/02/2007
SPDOC n ° SH 718190/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Mairiporã
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Vigésimo Quarto Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo, prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.
CONVENENTE: Município de Mairiporã
CNPJ: nº 46.523.163/0001-50
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.
ASSINATURA: 09/06/2008
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 08/06/2023.
MINUTA DO VIGÉSIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 688)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 680 a 685/685 v.)
DESPACHO GS-CL de Autorização 234/2022 de 17/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 515 a 522/522 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.673 a 676/676 v.), Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 570 a 576) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.677 a 679/679 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.689 a 690/690 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Mairiporã, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 315/02/2012
SPDOC n ° SH 747215/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Décimo Terceiro Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo e alteração do plano de trabalho.
CONVENENTE: Município de Capela do Alto
CNPJ: nº 46.634.077/0001-14
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.
ASSINATURA: 26/11/2012
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com vigência até 25/11/2022
MINUTA DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 375)

PLANO DE TRABALHO: (fls.370 a 372/372v)
DESPACHO GS-CL de Autorização 245/2022 de 18/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 268 a 274) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.367 a 369/369v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.376/376v). AUTORIZO, no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Capela do Alto, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 1124/02/2009
SPDOC n ° SH/ 555543/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pacaembu
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.
CONVENENTE: Município de Pacaembu
CNPJ: nº 44.927.267/0001-02
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse
ASSINATURA: 21/06/2012
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 20/06/2023
MINUTA DO DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 289)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 285 a 286/286v)
DESPACHO GS-CL de Autorização 237/2022 de 16/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 203 a 210/210 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.281 a 284/284v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.290 a 291/291v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Pacaembu, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 102/02/2012
SPDOC n ° SH/ 29075/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Segundo Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.
CONVENENTE: Município de Santópolis do Aguapeí
CNPJ: nº 44.445.054/0001-36
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse
ASSINATURA: 21/06/2012
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 20/06/2023
MINUTA DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 409)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 405 a 406/406v)
DESPACHO GS-CL de Autorização 243/2022 de 18/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 278 a 287/287 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.401 a 404/404v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.410 a 411/411v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Santópolis do Aguapeí, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 211/02/2017
SPDOC n ° SH/ 543383/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Sexto Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.
CONVENENTE: Município de Sales Oliveira
CNPJ: nº 46.756.029/0001-07
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse
ASSINATURA: 08/06/2017
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 07/06/2023
MINUTA DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 140)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 136 a 137/137 v.)
DESPACHO GS-CL de Autorização 241/2022 de 18/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 64 a 71/71 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.132 a 135/135 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.141 a 142/142 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Sales Oliveira, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 830/02/2012
SPDOC n ° SH 406648/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Votorantim
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Décimo Segundo Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo e alteração do plano de trabalho.
CONVENENTE: Município de Votorantim
CNPJ: nº 46.634.051/0001-76
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.
ASSINATURA: 21/12/2012
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com vigência até 20/12/2022
MINUTA DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 553)
PLANO DE TRABALHO: (fls.547 a 550/550 v.)
DESPACHO GS-CL de Autorização 179/2022 de 19/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 402 a 408) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.544 a 546/546 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.554/554 v.). AUTORIZO, no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Votorantim, de acordo com os elementos em epígrafe

PROCESSO SH nº 272/02/2017
SPDOC n ° SH/ 642109/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Monte Castelo
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Quinto Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.
CONVENENTE: Município de Monte Castelo
CNPJ: nº 44.882.074/0001-74
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse
ASSINATURA: 08/06/2017
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 07/06/2023
MINUTA DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 114)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 110 a 111/111v)
DESPACHO GS-CL de Autorização 244/2022 de 18/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 44 a 51/51 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.106 a 109/109v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.115 a 116/116v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Monte Castelo, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 410/02/2009
SPDOC n ° SH 327730/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Guararema
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Décimo Quarto Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo e alteração do plano de trabalho.
CONVENENTE: Município de Guararema
CNPJ: nº 46.523.262/0001-31
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.
ASSINATURA: 29/09/2009
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com vigência até 28/09/2022
MINUTA DO DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 416)
PLANO DE TRABALHO: (fls.409 a 413/413 v.)
DESPACHO GS-CL de Autorização 240/2022 de 18/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 399 a 405) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.406 a 408/408 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.417/417 v.). AUTORIZO, no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Guararema, de acordo com os elementos em epígrafe.
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Processo: SH Sem Papel nº2021/00037
Conveniente: Secretaria da Habitação / Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista.
Conveniêdo: Prefeitura de Guarujá.
Objeto: transferência de recursos financeiros da Secretaria de Habitação para o Município de Guarujá para a cobertura parcial de despesas com a execução de obras destinadas à construção de 240 (duzentos e quarenta) unidades habitacionais em conjunto habitacional, destinadas a atender famílias vítimas de deslizamentos conforme Decreto municipal nº 13.529, que declara estado de calamidade pública, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.
Valor Total do Convênio - Valor Total do Convênio - R\$ 34.185.85,53 (trinta e quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).
Valor de responsabilidade da Secretaria da Habitação: R\$ 7.892.895,53 (sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).
Valor de responsabilidade da Prefeitura de Guarujá: R\$ 26.292.960,00 (vinte e seis milhões, duzentos e noventa e dois mil e novecentos e sessenta reais).
Data da assinatura do convênio: 09/03/2022.
Vigência: 36 meses a contar da data de assinatura do convênio
Parecer Jurídico CJ/SH nº 92/2021 de 30/11/2021.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO
EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº SH-2021/00027
Contrato nº 001/2022
Dispensa de licitação: art. 24, inc.XVI, Lei nº 8.666/93.
Contratante: SECRETARIA DA HABITAÇÃO
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO PRODESP
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, Uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos,contemplando todo o fluxo de vida desde geração, manutenção ate a guarda de documentos -Programa SP Sem Papel.
Valor Estimado: R\$210,87
Recursos:Programa de Trabalho: 16.122.0100.4009 - Natureza da Despesa: 339040.90
Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura
Data da assinatura: 02/05/2022

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA Nº 044, DE 20 DE MAIO DE 2022
Acrésceta e altera dispositivos da Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:
I – o caput do Artigo 12:
"Artigo 12 - Será aplicada a multa diária pelo descumprimento das sanções estabelecidas no artigo 5º, incisos IV, VII, VIII, IX e X, da presente resolução."
.....

II – o inciso I do § 3º do Artigo 22:
Artigo 22 -
.....
§ 3º -
"I - Para infração leve passível de regularização: suspensão do acesso ao Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros – SISPASS até a regularização da atividade objeto da fiscalização. Em não havendo a regularização da atividade até a decisão final de confirmação do Auto de Infração Ambiental, dar-se-á plena eficácia à suspensão do registro, licença ou autorização do criador amadorista, nos termos do § 1º deste artigo, até o decurso do prazo definido no artigo 23, quando, em não se alcançando a regularização pretendida, deverá ocorrer o cancelamento do registro, licença ou autorização do criador amadorista."
.....
III – o inciso II do § 3º do Artigo 22:
Artigo 22 -
.....
§ 3º -
"II - Para infração grave: suspensão do acesso ao Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros - SISPASS até a decisão final de confirmação do Auto de Infração Ambiental, quando deverá ocorrer o cancelamento do registro, licença ou autorização do criador amadorista."
.....
IV – o § 4º do Artigo 22:
Artigo 22 -
.....
§ 4º - Para efeitos do disposto no §3º deste artigo, entende-se por:
.....
V – As alíneas b), c) e d) do inciso II do § 4º do Artigo 22:
Artigo 22 -
.....
§ 4º -
II -
b) manutenção em cativeiro de espécimes híbridos;
c) sultura de espécies nativas sem autorização do órgão ambiental competente;
d) ocorrência de maus tratos no ato da fiscalização;"
.....
VI – o § 5º do Artigo 22:
Artigo 22 -
.....
"§ 5º - A suspensão prevista no inciso I do caput deste artigo considerará, em regra, o conjunto dos objetos fiscalizados. Excepcionalmente, se o conjunto decorrer de cumulação de licenças ou autorizações e se for possível diferenciá-las e segregar o objeto da infração, a suspensão poderá ser parcial, alcançando apenas as atividades em desacordo com a licença ou autorização obtida."
.....
VII – o § 6º do Artigo 22:
Artigo 22 -
.....
"§ 6º - As irregularidades de caráter administrativo sanáveis, que não caracterizem ou que não ocorram em concomitância com uma infração grave, conforme definição do § 4º deste artigo, devem ser objeto de prévia notificação ao interessado, para que sejam corrigidas no prazo de15 (quinze) dias, sob pena da lavratura de Auto de Infração Ambiental e suspensão do acesso ao SISPASS nos termos do inciso I do §3º deste artigo."
.....
VIII – o caput do Artigo 70:
"Artigo 70 – Para as infrações previstas nesta resolução que tenham ocorrido em unidades de conservação, fica estabelecido que:"
.....
IX – O § 1º do Artigo 104:
Artigo 104 -
.....
"§ 1º - Não será realizada a devolução a que se refere o caput deste artigo nos casos em que o bem estiver apreendido em cumprimento à decisão judicial, quando o bem tiver sido apreendido em infrações ocorridas dentro de unidades de conservação de proteção integral, quando não comprovada sua propriedade ou posse legal, quando for ilícito ou nos casos de reincidência do infrator, quando o instrumento apreendido já houver sido objeto de anterior apreensão pelo órgão ambiental competente."
.....
Artigo 2º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021:
I – o § 4º do Artigo 7º com a seguinte redação:
Artigo 7º -
.....
"§ 4º - As circunstâncias previstas nas alíneas i) e j) do inciso II, somente serão consideradas como agravantes quando verificada sua ocorrência com o objetivo de dificultar a atuação do poder público fiscalizatório na apuração da infração ambiental."
.....
II – as alíneas e), f) e g) do inciso II do § 4º do Artigo 22 com a seguinte redação:
Artigo 22 -
.....
§ 4º -
II -
e) ocorrência de documentos, informações ou anilhas adulterados ou falsificados;
f) obtenção de vantagem pecuniária; ou
g) reincidência no cometimento das infrações consideradas leves."
.....
III – o § 1º do Artigo 70 com a seguinte redação:
Artigo 70 -
.....
"§ 1º - Para todas infrações exceto as dispostas nesta seção, quando forem cometidas ou afetarem unidade de conservação ou sua zona de amortecimento, terão os valores de suas respectivas multas aplicadas em dobro, ressalvados os casos em que houver outra circunstância agravante cuja majoração do valor da multa seja mais gravosa."
.....
IV – o § 2º do Artigo 70 com a seguinte redação:
Artigo 70 -
.....
"§ 2º - A lavratura de Auto de Constatação de Infração Ambiental pelo órgão gestor da unidade de conservação, instrumento este dotado de presunção de legalidade e veracidade, ensejará a lavratura de Auto de Infração Ambiental pela Polícia Militar Ambiental, desde que todos os requisitos legais e formais estejam contemplados".
.....
V – o § 3º do Artigo 70 com a seguinte redação:
Artigo 70 -
.....
"§ 3º - A lavratura de Auto de Constatação de Infração Ambiental pelo órgão gestor da unidade de conservação não é condição necessária para a lavratura de Auto de Infração Ambiental pela Polícia Militar Ambiental".
.....
VI – o § 4º do Artigo 70 com a seguinte redação:
Artigo 70 -
.....
"§ 4º - Com o objetivo de fazer cessar o dano ambiental, prevenir a ocorrência de novas infrações, promover a recupera-